

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: LICITAÇÃO SP 005/2020 RDC

PROCESSO N. 01-074.560/20-26

OBJETO: SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA DO TELHADO DO CENTRO DE SAÚDE DOM ORIONE.

Em 02 de janeiro de 2021, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 080/20, para julgar a proposta comercial de menor preço e habilitação da licitante **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no âmbito da licitação **SP 005/2020 RDC**, nos termos do instrumento convocatório.

I – ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Após a análise da proposta comercial, em 25/01/2021, foi realizada diligência solicitando envio da planilha de orçamento, o detalhamento das composições de custo unitário e o detalhamento de cálculo das leis sociais em atendimento aos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do edital. Em seguida, em 01/02/2021, foi solicitado à licitante alteração do preço e composição do serviço 01.06.01 que estava com preço de venda superior ao preço de referência.

Após análise da resposta, verificou-se que a proposta comercial atendeu as exigências do edital, tendo sido corrigidas as inconsistências apontadas nas diligências. Em relação à exequibilidade da proposta considerou-se possível a execução do objeto com os valores apresentados, sendo o valor global da proposta de **R\$91.000,00 (noventa e um mil reais)**.

II – ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

II.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A licitante apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica exigida no item 12.1.1. Em relação à regularidade fiscal, a licitante apresentou Certidão negativa

de débito federal vencida em 18/01/2021, não sendo possível a emissão de nova CND pelo site da receita federal por possuir pendências.

No entanto, conforme consta da documentação de habilitação, a licitante é microempresa e apresentou declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao benefício da concessão de prazo para regularização fiscal nos termos do item 12.1.2.6. do edital e art. 4º do decreto municipal 16.535/2016 que “*Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal.*” e dispõe:

*Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários deste Decreto **somente será exigida para a adjudicação**, e não como condição para participação na licitação.*

*§ 1º - **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser solicitada formalmente dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

§ 3º - A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Dessa forma, considerando o atendimento dos demais requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstos no edital e tendo a licitante apresentado a certidão negativa vencida, faz ela jus a concessão de prazo para regularização fiscal, sendo esta, condição para a adjudicação do objeto do certame.

II.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em relação à qualificação técnica, a licitante atendeu às exigências do item 12.1.3 do edital referente às capacidades técnico-profissional e técnico-operacional, tendo apresentado atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais e da licitante que comprovam a execução de serviços de complexidade similar ou equivalente aos exigidos no edital.

II.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A licitante apresentou balanço de abertura registrado na junta comercial nos termos do item 12.1.4.2.5 do edital, comprovando possuir o patrimônio líquido mínimo exigido no item 12.1.4.1 do edital.

As exigências do item 12.1.4.2, qual seja, índice de endividamento (IE) $\leq 0,75$ e índice de liquidez corrente (ILC) $\geq 1,20$ foram atendidas, tendo sido constatados os seguintes índices: IE = 0,01 e ILC = 172,04.

Foi apresentada certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Belo Horizonte, atendendo à exigência do item 12.1.4.3 do edital.

III – DECISÃO

Pelo exposto, a Comissão de Licitação decide pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial, em virtude da comprovação de exequibilidade da proposta e ausência de erros insanáveis que justifiquem sua desclassificação e pela **HABILITAÇÃO** da licitante **FCBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, condicionada a adjudicação do objeto a comprovação de regularização fiscal pela licitante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SMOBI/SUDECAP Nº 080/2020

Kely Cristina Santos Venier

Lucas Barbosa da Cunha

Germano Gonçalves dos Santos Filho]

Moacir José da Silva Carvalho

Renato de Abreu Fortes